



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 593/2024
REF: PL N.º 129/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 129/2024, protocolizado sob o nº. 70.793/2024, exposto em 02 (dois) artigos, que: “Altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.208, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de organizações prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 13 de agosto de 2024.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 14 de agosto de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 4208/2021, Decreto 9808/2022, Lei 1107/1998, Decreto 8916/2021, Decreto 9143/2021, Decreto 9224/2021, Decreto 9498/2022, Decreto 9520/2022, Decreto 9672/2022, Decreto 9754/2022, Decreto 10064/2023, Decreto 10095/2023, Decreto 10335/2023, Decreto 10565/2023, Decreto 10672/2023, Lei complementar 19/2010, Lei Complementar 15/2006 e Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Em 26 de agosto de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 23ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 26 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Examinada a proposição em apreço, a mensagem justificativa do Autor assim explicita:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.208, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de organizações prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

A Lei Municipal nº 4.208/2021 contempla a possibilidade de o Município realizar processo de credenciamento para a contratação de prestadores de serviços de saúde.

Ocorre que a Lei Federal nº 14.133/2021 alterou as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, surgindo, então, a necessidade de fazer algumas adequações na Lei Municipal nº 4.208/2021.

Nesse contexto, considerando o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, bem como a necessidade de regulamentar algumas regras previstas na Lei nº 4.208/2021, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde na realização dos credenciamentos para área médica, deliberou-se no sentido de elaborar este Projeto de Lei propondo alterações nos artigos 3º, 12, 18, 19, 20 e 30, na denominação da Seção Seção II do Capítulo III e o acréscimo no artigo 17-A.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a lei submetida à modificação: Lei 4208/2021 que “Dispõe sobre o credenciamento de organizações



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV alínea “b”, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “d” e “f” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “m” itens 1 e 2 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 129/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 27 de agosto de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148